

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: FASE FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS P/ ASSIST SOC E EDUCAC

Matrícula da PJ¹: 009246

CNPJ¹: 337009560001-55

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2025

 Documento assinado digitalmente
TATIANA DAHMER PEREIRA
Data: 13/11/2025 19:54:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TATIANA DAHMER PEREIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



atividades, movimentos, organismos e associações, bem como promovendo o associativismo e o cooperativismo, a defesa do meio-ambiente e a educação ambiental;

b) contribuir para a inclusão econômica, para o enfrentamento da pobreza, para a garantia dos mínimos sociais, para o provimento de condições para atender às contingências sociais, e para a universalização dos direitos sociais do público beneficiário dos seus trabalhos;

c) executar atividades de assistência técnica e extensão rural, inclusive para o público da agricultura familiar, adotando metodologia participativa, com enfoque e equipe multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública, por meio da elaboração de planos, projetos e outras ações necessárias para realizar seus objetivos;

d) criar, aperfeiçoar e transmitir uma metodologia que instrumentalize os seus objetivos, assim como divulgar resultados de pesquisas, estudos e avaliações.

Parágrafo primeiro – Para realizar os seus objetivos institucionais a FASE poderá angariar recursos mediante convênios com Entidades de Ajuda ao Desenvolvimento, receber donativos, solicitar subvenções do Poder Público, adquirir bens móveis e imóveis.

Parágrafo segundo – Com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos declarados nesse artigo, a FASE poderá realizar parcerias e firmar contratos e convênios para a prestação de serviços relacionados a seus objetivos e comercializar produtos educacionais, tais como livros, cartilhas, publicações periódicas, fitas gravadas de vídeo, slides, programas de computador, devendo o resultado financeiro da venda ou locação desses produtos ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da Entidade.

CAPITULO II

Dos Associados: Admissão, direitos e deveres, desligamento e exclusão

Art. 3º - São Associados Efetivos da FASE as pessoas apresentadas pelo Conselho Deliberativo e admitidas pela Assembleia Geral por votação consignada em Ata.

Parágrafo primeiro – São requisitos para ser Associado Efetivo:

a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, interessada na educação integral e no desenvolvimento participativo brasileiro, e imbuída dos ideais da FASE;

b) não ser subordinada à hierarquia executiva da FASE, nem diretamente vinculada à execução de sua política interna;

c) ter sido o seu nome previamente indicado e recomendado pelo Conselho Deliberativo em reunião anterior à Assembleia Geral, por ato devidamente registrado em Ata.

Parágrafo segundo – São direitos dos associados efetivos:

a) participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando questões de interesse da associação;

b) participar das atividades e debates promovidos pela FASE, apresentando propostas para a atuação da associação.

Parágrafo terceiro – São deveres dos Associados Efetivos comparecer regularmente às Assembleias Gerais Ordinárias e respeitar os princípios e objetivos contidos neste estatuto.

Parágrafo quarto – O Associado Efetivo que desejar desligar-se da FASE deverá fazê-lo mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que informará a Assembleia Geral.

Parágrafo quinto – Será excluído da FASE o Associado Efetivo que deixar de cumprir com os seus deveres, sendo assegurado pleno direito de defesa e de recurso perante a Assembleia Geral em que for deliberada a exclusão.



Art. 4º - São Associados Benfeitores da FASE, sem direito a voto nas Assembleias Gerais, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que tenham feito doações à entidade.

Art. 5º - São Associados Honorários da FASE, sem direito a voto nas Assembleias Gerais, as pessoas físicas ou jurídicas que se tenham distinguido pela prestação de serviços relevantes à Entidade.

Parágrafo único – A concessão do título de Associado Honorário da FASE é prerrogativa do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III **Da organização e governo**

Art. 6º - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos e pelos representantes dos empregados.

Parágrafo único – Os representantes dos empregados serão eleitos à razão de 3 (três) pelo conjunto de unidades de base regional, 1 (um) das unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva e 1 (um) dos funcionários administrativos, para exercício de um mandato que coincida com a duração de cada Plano Trienal.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reúne, em sessão ordinária, uma vez a cada ano, e em sessão extraordinária, sempre que a maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou o Presidente do Conselho Deliberativo a solicitar. Ressalvados o disposto no parágrafo segundo do Art. 8º e o parágrafo único do Art. 26, a Assembleia Geral delibera por maioria simples de voto, funcionando, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de seus componentes, presente a maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A data, hora e local da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocação.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo;
- b) eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) propor ao Conselho Deliberativo critérios gerais de conduta no que concerne à política geral da FASE;
- d) aprovar o relatório de prestação de contas e as demonstrações contábeis, referentes ao último exercício financeiro encerrado, apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- e) preencher cargos vacantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) aprovar propostas de reformas estatutárias, apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- g) admitir, por votação, Associados Efetivos, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 3º;
- h) nomear, destituir e aplicar penalidades de advertência ou suspensão aos diretores executivos que descumpram o Estatuto Social ou o programa de conformidade da FASE, ouvido o Conselho Deliberativo e garantidos a ampla defesa e o contraditório; e
- i) aplicar penalidades de advertência ou suspensão e destituir os conselheiros que descumpram o Estatuto Social ou o programa de conformidade da FASE, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá excluir do quadro de Associados os Associados Efetivos que não participarem da vida da Entidade e deixarem de comparecer, sem justificativa, às Assembleias Gerais pelo prazo de dois (2) anos, decisão esta da qual caberá recurso à própria Assembleia Geral

Parágrafo segundo – É necessária a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral para aprovação das propostas de que trata a alínea “f” do presente Artigo.

Parágrafo terceiro – São necessários os votos de dois terços dos associados presentes em assembleia geral para destituir os administradores, conselheiros e para alterar o estatuto.



Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído de cinco membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, e cinco membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo é de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo – Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do Conselho Deliberativo se substituem uns aos outros na ordem em que são enumerados neste artigo.

Parágrafo terceiro – Na vacância de algum dos cargos do Conselho Deliberativo, este designará um dos suplentes para preenchê-lo, salvo o caso da vacância do cargo de Presidente, cabendo nesta hipótese, ao Presidente em exercício convocar a Assembleia Geral para a eleição de novo titular para completar o triênio.

Parágrafo quarto – Os membros titulares do Conselho Deliberativo permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, na sede nacional ou em local escolhido na reunião anterior, para cumprir os objetivos definidos no Art.11º.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos três de seus membros.

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo delibera por maioria simples de votos, ressalvando o disposto na alínea “h” do Art.11º.

Art. 11 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) definir e atualizar as normas da política geral da Entidade propostas pela Diretoria Executiva, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;
- b) acompanhar, estreitamente, a relação da FASE com o conjunto da sociedade civil, em especial com o movimento popular, bem como com as Igrejas, Agências, Universidades;
- c) estabelecer, ab-rogar ou alterar as normas do Regimento Interno da Entidade;
- d) discutir, avaliar e aprovar o orçamento anual e o Plano de Trabalho da FASE, apresentado pela Diretoria Executiva;
- e) difundir os ideais da Entidade e colaborar efetivamente para a obtenção de recursos que permitam realizar os objetivos da FASE;
- f) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) submeter ao Conselho Fiscal e, subsequentemente, com o parecer deste, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de Prestação de Contas e as Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro encerrado, apresentado pela Diretoria Executiva;
- h) decidir por maioria absoluta de seus membros sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- i) indicar à Assembleia Geral nomes de candidatos a serem admitidos como Associados Efetivos da FASE nos termos do Art. 3º;
- j) deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto e/ou apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- k) aprovar proposta da Diretoria Executiva quanto à fixação dos níveis salariais dos funcionários e fixar os salários dos diretores executivos;
- l) propor à Assembleia Geral indicações de nomes para que a Assembleia proceda à nomeação da Diretoria Executiva;
- m) aprovar proposta da Diretoria Executiva quanto à extinção ou criação de Órgãos, comissões e funções executivas necessárias às atividades da FASE;
- n) nomear os Coordenadores de Unidade, para mandatos coincidentes com os da Diretoria;



- o) aprovar o Código de Ética e de Conduta da FASE, a ser observado pelos seus integrantes, empregados, administradores, fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários; e
- p) propor a aplicação de penalidades de advertência ou suspensão dos membros da Diretoria Executiva que descumpram o Estatuto Social ou o programa de conformidade da FASE, podendo sempre que necessário, designar um Comitê para apuração de eventuais denúncias.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- c) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, solicitadas por maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sendo garantido o direito de um quinto dos associados de promovê-las;
- d) convocar reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo e as Extraordinárias solicitadas por, no mínimo, dois membros da mesma;
- e) representar a FASE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;
- f) representar a Entidade em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para a FASE, e autorizadas pelo Conselho Deliberativo, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva;
- g) emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- h) assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade;
- i) providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da autorização do Conselho Deliberativo consignada em Ata especial registrada no Livro competente da associação

Parágrafo segundo – É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro – O Presidente poderá delegar a preposto poderes para praticar todos os atos referidos nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, e “i” do presente artigo.

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente substituir com plenos poderes o Presidente em seus impedimentos e ausências.

CAPITULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta de dois (2) a cinco (5) membros, sendo: um Diretor Executivo Nacional, um Diretor Executivo Nacional Adjunto e os demais, quando houver, Coordenadores de Unidades, com mandato de três anos, podendo ser renomeados pela Assembleia Geral por indicação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser Associados, membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará outro, interino, até que a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, nomeie outro Diretor.

Parágrafo terceiro – A Diretoria Executiva exerce as funções de forma colegiada, com o apoio e participação dos Coordenadores de Unidades, que constituem com os primeiros a Coordenação Executiva Nacional (CEN).



Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar e implementar a política geral de atuação da Entidade, inclusive na área econômica e financeira, definida pelo Conselho Deliberativo;
- b) apresentar propostas sobre a definição e atualização das normas de política geral da Entidade, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) gerir a administração ordinária da Entidade e preparar o relatório de prestação de contas e o Balanço referentes ao último exercício financeiro encerrado, a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e, por este, à Assembleia Geral Ordinária;
- d) pôr em execução as resoluções do Conselho Deliberativo que lhes são dadas a conhecer pelo Presidente do Conselho;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho da FASE, preparados em conjunto com os Coordenadores de Programas e, uma vez aprovados, observar a execução do Orçamento e dirigir e supervisionar a implantação do Plano;
- f) cumprir as funções e exercer os poderes a ela outorgados pelo Conselho Deliberativo ou por seu Presidente;
- g) coordenar os escritórios locais e o nacional, suas equipes de trabalho, os programas e atividades da FASE, em conjunto com os Coordenadores de Programas;
- h) extinguir ou criar Órgãos, comissões e funções executivas necessários às atividades da FASE, nomeando seus titulares, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- i) aplicar penalidades de advertência ou suspensão, bem como demitir, admitir, afastar, transferir funcionários e fixar seus respectivos salários, neste último caso, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
- j) aplicar penalidades de advertência ou suspensão e destituir os Coordenadores de Unidades que descumpram de maneira grave o estatuto social ou o programa de conformidade da FASE, submetendo ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, a proposta da sua destituição;
- k) representar a FASE perante instituições financeira e bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas, fundacionais ou de qualquer outra natureza pública ou privada, com finalidade de tratar de todo e qualquer assunto de interesse da FASE, podendo inclusive realizar a movimentação bancária, assinar acordos, contratos ou parcerias de qualquer natureza;
- l) outorgar os poderes indicados na alínea “k” a aos Coordenadores de Unidades da FASE;
- m) submeter o Código de Ética e de Conduta da FASE, e suas revisões, para aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – As atribuições constantes das letras “b”, e “g” são de competência exclusiva do Diretor Executivo Nacional.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva contará com o apoio e assessoramento de um Comitê de Conformidade composto por, no mínimo, um (1) membro de uma Unidade Nacional, (1) membro de uma Unidade Regional e (1) um membro da administração da FASE

, que exercerão as seguintes funções de forma colegiada:

- a) assessorar a Diretoria Executiva na implementação, acompanhamento e garantia da conformidade da gestão da FASE às normas aplicáveis;
- b) acompanhar o cumprimento e divulgar o Código de Ética e de Conduta da FASE, propondo eventuais revisões; e
- c) subsidiar a Diretoria Executiva nos treinamentos programa de conformidade da FASE.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, três conselheiros titulares e igual número de suplentes, será eleito pela Assembleia Geral simultaneamente com o Conselho Deliberativo.



Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – O preenchimento de cargo vacante do Conselho Fiscal será feito através de eleição de um substituto para completar o prazo referido no parágrafo primeiro do Art. 9º.

Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre os Associados Efetivos da Entidade.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as Demonstrações Contábeis da FASE e os relatórios de Prestação de Contas apresentados pelo Conselho Deliberativo à Assembleia Geral, atestando que as mesmas refletem de forma completa e precisa, as transações realizadas pela FASE, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO VI

Do Patrimônio da FASE - Administração e Responsabilidade

Art.19 - O patrimônio da FASE será constituído de:

- a) donativos e legados;
- b) rendas, acaso existentes, de seus bens;
- c) subvenções de poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) contribuições de seus Associados Benfeitores, ou ainda por venda de objetos doados, com autorização dos doadores.

Art. 20 - Os Associados de qualquer categoria, pessoalmente, ou no exercício de qualquer mandato da FASE, não respondem, individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 21 - No exercício de qualquer cargo do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal seus membros não recebem remuneração de espécie alguma.

Art. 22 - A FASE não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no País, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou de reserva, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o “superávit “ eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões Patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 23 - Os Associados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, não adquirem a qualquer título direitos sobre os bens da Entidade e, em caso de extinção da FASE, nada poderão exigir.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art. 24 - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art. 25 - A FASE mantém, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 26 - A entidade só poderá ser dissolvida e declarada extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada com a presença de ao menos dois terços dos seus membros e por maioria absoluta de votos.



Parágrafo primeiro – Em caso de dissolução da associação, o eventual patrimônio remanescente será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo segundo – Para atendimento à legislação que rege as parcerias celebradas com a administração pública, as entidades beneficiárias deverão ter o mesmo objeto social da FASE, e cumprir os requisitos relativos à caracterização como Organização da Sociedade Civil – OSC.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
TATIANA DAHMER PEREIRA
Data: 13/11/2025 16:39:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANA DAHMER PEREIRA
Presidenta da Assembleia

Documento assinado digitalmente
LETICIA RANGEL TURA
Data: 11/11/2025 16:33:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETICIA RANGEL TURA
Secretária da Assembleia

Documento assinado digitalmente
PEDRO SERGIO VIEIRA MARTINS
Data: 13/11/2025 11:56:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Sérgio Vieira Martins
OAB/PA nº 17.976

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-9246

3202511150511560 26/11/2025

Emol: 122,89 Tributo: 50,80 Reemb: 5,32

Selo: EEZN33259 YWQ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

